EDITAL

PROCESSO N. 19.30.1037.0001532/2026-46
PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL n. 010/2026
UASG n. 925892
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir da data da divulgação do aviso no sítio: www.compras.gov.br**.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h (Dez horas), do dia 30/11/2026 (horário de Brasília).
Endereço eletrônico onde será realizada a sessão pública: www.compras.gov.br
ESTE CERTAME É DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

1. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO n. 010/2026

1.1. A **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Av. LO-04, Lt. 5/6, CEP. 77.006-218, Palmas – TO, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MAIOR DESCONTO,** visando **A** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ABRANGENDO AS MODALIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**,** na data, horário e endereço eletrônico acima indicados. A licitação será regida pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do ato normativo 016/2023, Resolução CNMP n. 283/2024 e o Ato PGJ n. 0006/2025. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva equipe de apoio designados pela portaria n. 1.983/2025, publicada no DOMP/TO n. 2300 de 12 de dezembro de 2025.

1.2. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

1.2.1. Termo de Referência – **Anexo I**;

1.2.2. Modelo Declaração a que se refere o art. 4º, XI, IN RFB n. 1.234 (somente para a empresa vencedora) – **Anexo II**;

1.2.3. Modelo da Proposta de Preços – **Anexo III**;

1.2.4. Minuta do Contrato – **Anexo IV.**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços contínuos de assistência técnica, abrangendo as modalidades de manutenção preventiva e corretiva, conforme quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência – **Anexo I**.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2.2. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Este certame é de AMPLA PARTICIPAÇÃO, desde que as licitantes atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao PGJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto neste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal n. 8.538/2015.

3.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PGJ/TO por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. A pessoa jurídica que não atender às condições deste edital e seus anexos;

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Agente público do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Lei n. 9.790/1999 e Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário).

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.5.4 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6. A vedação de que trata o item 3.5.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

4.3. A partir da verificação de que trata o subitem anterior, constatado o extrapolamento do limite de enquadramento, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

4.3.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item** observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.

5.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, em especial o frete, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste edital.

5.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

5.4.1. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.5.1. Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.

5.6. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

5.7. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.9. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

6.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6.7. O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

6.7.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022.

7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (maior desconto) e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.3.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (maior desconto).

7.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

7.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.7.

7.7. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei n. 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.7.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

7.7.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

7.8. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.9. Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.7.

7.10. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.10.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 7.1 deste Edital.

7.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.12. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, na Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1. Havendo empate entre as ofertas, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2. Empresas brasileiras;

7.18.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

7.19. Em caso de empate entre as propostas classificadas, após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, será realizado sorteio eletrônico no sistema gov.br/compra, conforme disposto na Instrução Normativa n. 79/2024.

7.19.1. O sorteio será realizado de forma aleatória e pública, sendo a ordem de classificação definida pelo sistema.

7.19.2. A participação no sorteio será obrigatória para todas as propostas empatadas.

7.19.3. O resultado do sorteio será divulgado no sistema gov.br/compra, sendo disponibilizado aos participantes e ao público em geral.

7.19.4. A ata do sorteio conterá a relação das propostas empatadas, a ordem em que foram sorteadas e a data e hora da realização do sorteio.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n. 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.2. Finalizada a negociação o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da

sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.3. A proposta de preços deverá conter:

a) Descrição clara e detalhada do produto/serviço ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo 1 do Edital), de forma a viabilizar a análise de sua conformidade, com indicação do fabricante/marca/modelo, de quantidade, prazo de entrega, de garantia e demais características dos produtos/serviços, no que for aplicável.

a.1) O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos/equipamentos ofertados.

b) Número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

c) Indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

d) Indicação de preço em real, com indicação do valor total do item, bem como o valor total da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

9.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.5. A proposta será desclassificada quando:

a) As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) Contiver valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.1.6. Para fins de análise técnica do objeto ofertado na proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

9.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.

9.1.8. Os preços de referência estabelecidos pela Administração no Mapa de Preços devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e/ou grupo de itens, se for o caso.

9.1.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

9.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade e Tipo de Licitação

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, I da Lei n. 14.133/2021, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021, adotando como critério de julgamento o **Maior Desconto** por grupo/item para escolha do contratado.

10.2. Exigências de Habilitação

10.2.1. Habilitação jurídica:

10.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial do respectivo domicílio;

10.2.1.2. Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante;

10.2.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas.

10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1. Com o objetivo de aferir a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações contratuais, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, exige-se a apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa baseada nos seguintes parâmetros:

a) Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0 (um);
b) Caso a licitante apresente resultado igual ou menor que 1,0 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, a comprovação de boa situação financeira dependerá da demonstração de Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.4. Qualificação Técnico-Operacional

10.4.1. Para fins de habilitação técnica, com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.4.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica: apresentação de 01 (um) ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais devem comprovar que a licitante executou, de forma satisfatória:

a) serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, em equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), contemplando ativos fora do período de garantia do fabricante, tais como microcomputadores, notebooks, tablets, monitores, no-breaks, impressoras, multifuncionais ou escâneres; e,

b) fornecimento de peças e componentes de reposição para equipamentos de TIC.

10.4.1.1.1. As aptidões descritas nas alíneas "a" e "b" poderão ser comprovadas em um mesmo atestado ou em atestados distintos, não sendo exigido que a prestação de serviços e o fornecimento de peças tenham sido objeto de um mesmo contrato ou instrumento.

10.4.1.2. Comprovação Quantitativa Mínima: em observância ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula TCU nº 263, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução, para cada uma das parcelas indicadas nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.4.1.1, de quantidade não inferior a 5% (cinco por cento) do quantitativo físico de ativos de TIC integrantes do parque tecnológico objeto desta contratação, sendo permitida a somatória de atestados. Considerando que o parque tecnológico do MPTO totaliza aproximadamente 6.262 ativos, conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, a comprovação exigida corresponde a, no mínimo, 313 (trezentos e treze) itens atendidos em cada parcela.

10.4.1.2.1. O percentual fixado foi estabelecido em patamar inferior ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar a proporcionalidade entre a exigência de qualificação e a dimensão do objeto, o caráter eventual e sob demanda da execução e o valor estimado da contratação (R$ 153.821,00), preservando a ampla competitividade.

10.4.1.2.2. O mesmo equipamento poderá ser computado em ambas as parcelas, caso tenha sido objeto de serviço de manutenção e de fornecimento de peças.

10.4.1.3. A exigência de comprovação das duas aptidões (serviços de manutenção e fornecimento de peças) decorre de o objeto ser adjudicado em lote global, o que impõe à contratada a execução integrada de ambas as atividades. Para essa comprovação, não se exige conjugação das atividades no mesmo atestado, admitindo-se a demonstração em separado, conforme subitem 12.4.1.1.1.

12.4.2. Conforme entendimento do Acórdão 519/2025-TCU-Plenário e nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade e a efetiva execução dos serviços constantes nos atestados, podendo solicitar a apresentação das respectivas Notas Fiscais de fornecimento (não sendo admitida a apresentação de recibos para este fim), devendo estas compreenderem e comprovarem a regularidade da execução declarada no período do atestado.

11. DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

11.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1. deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.2.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato/decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar eletronicamente a ata de registro de preços e/ou contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

12.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar eletronicamente o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 12.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

12.2.1. O prazo para assinatura eletrônica estabelecido no item 12.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada tempestivamente dentro do prazo inicial de assinatura e aceita pela Administração.

12.2.2. A assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações – SEI. O licitante vencedor deverá providenciar seu cadastro como usuário externo no SEI, caso ainda não o possua, para viabilizar a assinatura eletrônica.

12.2.3. Caso a licitante vencedora convocada não assine eletronicamente da ata de registro de preços e/ou contrato no prazo estabelecido no item 12.1, é facultado à Administração, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. Por ocasião da assinatura eletrônica da ata de registro de preços e/ou contrato, a Administração verificará, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e se atende ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelo e-mail cpl@mpto.mp.br.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do MPTO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO VALOR ESTIMADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa estimada para a execução do objeto desta licitação será no valor de R$ 153.821,00 (Cento e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e um Reais) para o período de 12 (doze) meses, e será consignado no seguinte detalhamento orçamentário:

- Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça;

- Programa de Trabalho: 03.126.1170.1037 – Estruturação de Tecnologia da Informação para as Unidades do MPTO

- Natureza da Despesa: 3.3.90.40 / 3.3.90.30 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / Material de consumo.

- Fonte: 500 - Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da PGJ/TO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGJ/TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGJ/TO.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1].

15.10. As sanções administrativas, regime de execução, fiscalização e gestão bem como os critérios de pagamento estão dispostos no Termo de Referência.

Palmas -TO, 11 de novembro de 2026.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente demanda versa sobre a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços contínuos de assistência técnica, abrangendo as modalidades de manutenção preventiva e corretiva, a serem prestados sob demanda. O escopo dos serviços compreende o suporte a equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) integrantes do parque tecnológico da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO) e suas respectivas unidades anexas na capital, Palmas-TO, incidindo especificamente sobre os ativos cujo período de garantia do fabricante já tenha expirado.

1.2. Especificação Detalhada do Objeto (Grupo Único)

Grupo	Item	Descrição Específica do Objeto	QTDE Estimada Por ano	Grupo do CATMAT/ CATSER	Item do CATMAT/ CATSER	Valor Estimado Total (Anual)
		Fornecimento de peças e componentes de reposição para				

01	01	equipamentos de TIC (microcomputadores, *notebooks*, *tablets*, monitores, *no-breaks*, impressoras/multifuncionais, escâneres, dentre outros)	1	7060 - Peças e Acessórios para Computadores	627095 - Acessório / componente para microcomputador	R$ 80.361,00
	02	Prestação de serviços preventivos e corretivos (mão de obra) para equipamentos de TIC (microcomputadores, *notebooks*, *tablets*, monitores, *no-breaks*, impressoras/multifuncionais, escâneres, dentre outros)	1	166 - serviço de manutenção e instalação de equipamentos de tic	27103 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos	R$ 73.460,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO 01 (ITENS 1 e 2 CONSOLIDADOS)						**R$ 153.821,00**

Tabela 01 - Especificação detalhada do objeto

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Federal nº 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ nº 036/2022.

1.4. O objeto desta contratação caracteriza-se como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. Eventual reajustamento do instrumento contratual observará a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo IPEA, ou do índice oficial que legalmente venha a substituí-lo com maior adequação técnica. A aplicação do reajuste respeitará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.

1.6. Os serviços previstos no certame são de natureza contínua, pois apoiam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, nos termos do art. 6º, inciso XV, da citada Lei de Licitações.

1.7. A modelagem da contratação dar-se-á sob demanda, de acordo com as necessidades supervenientes da Contratante.

1.8. O Catálogo de Serviços (CATSER) possui limitações e suas descrições nem sempre atendem às especificidades das aquisições do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO). Caso haja divergência entre as especificações do CATSER e do TR, prevalecerão as especificações que constam do último.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A crescente dependência das instituições públicas em relação à tecnologia da informação (TI) torna a manutenção de seus equipamentos um aspecto crucial para a continuidade dos serviços. A manutenção de equipamentos de TI justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, a melhoria da qualidade dos equipamentos e o aumento da vida útil destes, visando contribuir para o bom funcionamento das operações, em estrita consonância com as normas e regulamentações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução CNMP nº 283/2024.

2.2. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) adota uma estratégia fundamentada na eficiência e na sustentabilidade, visando a ampliação do ciclo de vida dos ativos tecnológicos situados na Procuradoria-Geral de Justiça e anexos, em

Palmas-TO. Embora tais equipamentos já tenham superado o prazo de garantia do fabricante, eles mantêm funcionalidade operacional adequada, apesar da propensão ao desgaste natural de performance decorrente do uso contínuo.

2.3. Neste cenário, o novo arranjo contratual foi desenhado para superar as limitações dos modelos anteriores de suporte técnico, estabelecendo mecanismos de execução baseados em demandas imprevisíveis. Com isso, assegura-se a flexibilidade orçamentária e operacional necessária para fazer frente às contingências de *hardware*, garantindo o suporte tecnológico contínuo e a alta disponibilidade dos ativos de TIC no âmbito deste Ministério Público.

2.4. Análise do Modelo de Contratação Atual

2.4.1. Atualmente, a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de TIC é balizada pela experiência prática e pelos dados decorrentes do Contrato nº 018/2025 (ID SEI 0447998). O exame detido desse modelo de contratação revela uma problemática central voltada à gestão orçamentária e ao planejamento, cujas inconsistências fáticas e jurídicas demonstram a necessidade de correção de rumos para o novo certame.

2.4.2. Constatou-se que a modelagem do Contrato nº 018/2025 adotou o formato de adjudicação por itens isolados. O levantamento de preços e a estimativa de quantitativos foram realizados de forma estanque e fragmentada, baseando-se em previsões de custos individuais. Essa rigidez conceitual ignora uma premissa técnica fundamental: na área de TIC, mesmo quando o dimensionamento inicial é realizado de forma extremamente criteriosa, é inerentemente impossível prever com precisão qual equipamento específico demandará conserto ou substituição de peças ao longo do exercício.

2.4.3. A natureza imprevista desse tipo de demanda já havia sido sinalizada em contratações pretéritas do Órgão (Contrato nº 49/2023), a exemplo do conserto emergencial de um computador de alto processamento utilizado pelo Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS), que gerou um custo imprevisto e considerável de R$ 14.477,81.

2.4.4. Ao insistir na fragmentação por itens individuais, o modelo atual acabou gerando um engessamento na execução financeira do contrato. Por não refletir a flutuação real e imprevisível das falhas de um parque tecnológico, o arranjo resultou em uma subutilização de saldo para determinados equipamentos e, concomitantemente, na insuficiência de recursos para outros que demandavam intervenções urgentes.

2.4.5. Tal cenário resulta na imobilização ineficiente de recursos, vinculando verbas a itens sem demanda técnica imediata, enquanto ativos essenciais correm risco de inoperatividade por falta de saldo específico.

2.4.6. Esse travamento atenta contra o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da CF), uma vez que impede a manutenção do parque tecnológico mesmo com o contrato apresentando saldo global positivo. Para contornar essa disfunção, a Administração vê-se obrigada a realizar aditamentos complexos, que esbarram nos limites legais de 25%, ou a deflagrar novos e dispendiosos processos licitatórios para suprir carências isoladas, enquanto outros itens permanecem com saldos ociosos.

2.4.7. Portanto, resta evidente que a estruturação por itens isolados inviabilizou a seleção da proposta mais vantajosa sob o prisma da economicidade e da eficiência executória. Para este novo planejamento, faz-se indispensável a transição para um modelo de adjudicação por preço global do lote (formação de grupos de manutenção por categoria de equipamentos). Essa estratégia unificada permitirá que o saldo de um item que não venha a falhar seja utilizado de forma fluida para cobrir as flutuações e os reparos de outro equipamento similar do mesmo grupo, otimizando a aplicação do recurso público e assegurando a plena continuidade das atividades institucionais.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A pretendida contratação alinha-se aos seguintes objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ nº 006, de 5 de agosto de 2020:

a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;

b) Assegurar informação, inovação e tecnologias adequadas.

3.2. Previsão no PCA

3.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme detalhamento a seguir:

Nº da Contratação PNCP	Nº DFD	Grupo/Item Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
10/2026	147/2025	22314	Manutenção / Reparo Estabilizador Voltagem	09/07/2026	1.200,00
10/2026	147/2025	27103	Serviços de Manutenção e Reparação de Computadores e seus periféricos	09/07/2026	105.675,00
10/2026	147/2025	27120	Serviços de manutenção de equipamentos de comunicação de dados e comutação telefônica	09/07/2026	4.000,00
10/2026	147/2025	27138	Serviços de manutenção de impressoras, copiadoras, plotter e *scanners*	09/07/2026	20.000,00
10/2026	147/2025	2658	Manutenção / instalação - nobreak	09/07/2026	30.000,00

Tabela 2 - Previsão no PCA

3.3. Alinhamento ao PDTI 2025-2026 (Art. 5º da Resolução n. 283/2024):

Perspectiva do Mapa Estratégico	Objetivos Finalísticos
Descrição do Objetivo	Garantir a estrutura operacional
Ação	A02.1.2 Contratar serviços de TIC

Tabela 3 - Alinhamento ao PDTI 2025-2026

3.4. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.4.1. A governança ambiental e a busca por um desenvolvimento nacional sustentável, erigidas a princípios basilares pelo arcabouço da Lei nº 14.133/2021, encontram-se plenamente integradas à essência desta contratação. Sob a perspectiva da ecoeficiência, a opção preferencial pela manutenção regular e pelo recondicionamento dos ativos tecnológicos do MPTO contrapõe-se à cultura do descarte precoce e da substituição sistemática de *hardware*. Essa escolha estratégica retarda a necessidade de aquisições de novos equipamentos, otimizando o gasto público e reduzindo os impactos ambientais indiretos associados à extração de matérias-primas e à fabricação de novos componentes eletrônicos.

3.4.2. A responsabilidade socioambiental do certame também se materializa na regulação do ciclo de vida pós-consumo do objeto, mediante a imposição de mecanismos obrigatórios de logística reversa. O futuro instrumento convocatório estabelecerá que a empresa adjudicatária será a responsável técnica e operacional pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todas as peças, placas, baterias e demais insumos degradados que forem substituídos no decorrer das manutenções. Essa exigência vincula a execução do objeto aos ditames da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), mitigando de forma ativa os riscos de contaminação decorrentes do descarte inadequado de lixo eletrônico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução delineada para o atendimento da necessidade institucional consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda**. Este arranjo operacional engloba a cobertura técnica integral com o fornecimento e a instalação de peças e componentes novos de reposição, aplicando-se a todo o parque tecnológico e de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) alocado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) e em seus respectivos anexos em Palmas-TO. O escopo foca especificamente nos ativos que se encontram fora do período de garantia dos fabricantes, mas que reúnem plenas condições de desempenho e utilidade, demandando uma sustentação técnica robusta para evitar a obsolescência prematura.

4.2. Para garantir a máxima eficiência administrativa e afastar em definitivo o histórico de engessamento

financeiro e burocrático observado na execução do Contrato nº 018/2025 (ID SEI 0447998), a modelagem da solução foi estruturada sob o critério de **adjudicação por preço global do lote (formação de grupo de manutenção unificado)**. Diferentemente da fragmentação de preços por itens isolados do modelo anterior, o agrupamento dos equipamentos por similaridade técnica corporativa confere à Administração a elasticidade necessária para o manejo dos recursos contratuais. Essa unificação de saldos assegura que a imprevisibilidade e a flutuação real das demandas corretivas sejam absorvidas de forma dinâmica pelo lote, permitindo que os recursos de um item sem ocorrências cubram os reparos extraordinários de outros ativos, otimizando o gasto público e garantindo a continuidade do serviço público.

4.3. O fluxo operacional de atendimento foi projetado para ser ágil e estritamente controlado pela Assessoria de Atendimento ao Usuário, Controle e Manutenção de Equipamentos (ACME). O ciclo de execução é iniciado sempre sob demanda, mediante abertura formal de chamado via correio eletrônico ou sistema informatizado institucional, o que dispara a obrigação de a contratada providenciar a retirada física do equipamento nas dependências da PGJ-TO, correndo por conta exclusiva da parceira privada todos os custos de logística, frete e deslocamento de técnicos. Uma vez em posse do ativo, a empresa dispõe de prazos estritos regulados pelo Acordo de Nível de Serviço (ANS) para apresentar um diagnóstico minucioso acompanhado de orçamento detalhado, o qual deve discriminar analiticamente a natureza do defeito e a relação de peças necessárias com seus respectivos valores unitários.

4.4. A governança do contrato estabelece salvaguardas rígidas para a aprovação dos orçamentos, conferindo à DTIC a prerrogativa de **rejeição sumária da proposta de reparo** diante de desconformidades técnicas ou econômicas. A Administração não autorizará a execução dos serviços caso os valores unitários das peças ou componentes superem as balizas oficiais de contratações similares, bem como se for constatada a inclusão de substituições supérfluas ou que desatendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos. Da mesma forma, orçamentos que apresentem prazos excessivamente longos ou que colidam com as metas de disponibilidade fixadas para o parque tecnológico serão rejeitados, forçando o rebalizamento por parte do prestador e mitigando os riscos de custos indiretos por tempo de máquina parada.

4.5. Por fim, o modelo de seleção do fornecedor e o rito de contratação da solução serão pautados pela transparência e ampla competitividade, elegendo-se o **Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento pelo maior desconto**, como a via processual adequada. Essa estratégia está em perfeita consonância com as diretrizes do Manual de Orientações Técnicas (MOTec) instituído pela Resolução CNMP nº 283/2024 e com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021. A escolha do pregão para lotes globais comuns de TIC atrai um mercado qualificado de prestadores multimarcas, potencializa a economia de escala e assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário, convertendo o planejamento em eficiência executória e segurança jurídica para o Ministério Público estadual.

4.6. Da Justificativa para Parcelamento ou Não da Contratação

4.6.1. A opção pelo não parcelamento do objeto, com a unificação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças em um único lote global, fundamenta-se na premissa técnica de que o suprimento de componentes é um elemento intrínseco e indissociável da execução do serviço. A natureza da manutenção de equipamentos de TIC exige que a entidade responsável pelo diagnóstico técnico detenha, simultaneamente, a obrigação e a capacidade de prover as peças de reposição necessárias, assegurando a agilidade e a eficácia do reparo.

4.6.2. Sob a ótica da gestão administrativa, a adjudicação unificada por lote global mitiga riscos de conflitos de responsabilidade (*finger-pointing*) que poderiam surgir caso a mão de obra e o fornecimento de peças fossem licitados separadamente. Ao centralizar a responsabilidade em um único prestador, o Ministério Público garante a simplificação dos processos de fiscalização e cobrança de resultados, estabelecendo um ponto único de contato para a sustentação técnica de todo o parque tecnológico.

4.6.3. Ademais, a coerência técnica da solução pretendida seria severamente comprometida pelo parcelamento. A interdependência entre os diversos componentes de *hardware* e os protocolos de manutenção exige uma visão sistêmica e integrada do ambiente de TIC. Um prestador único está apto a garantir a compatibilidade dos insumos fornecidos e a integridade funcional dos ativos, prevenindo falhas sistêmicas decorrentes de intervenções fragmentadas.

4.6.4. A estratégia de agrupamento também potencializa a economia de escala e a eficiência na execução orçamentária. Como demonstrado na análise do modelo anterior, a estruturação por itens isolados gera engessamento financeiro. O modelo unificado confere a elasticidade necessária para o manejo dos recursos,

permitindo que a flutuação real das demandas seja absorvida de forma dinâmica pelo contrato, otimizando o gasto público.

4.6.5. Insta salientar que a dispensa do parcelamento encontra amparo na Súmula TCU nº 247, que admite a não divisão do objeto quando esta for capaz de prejudicar o conjunto da solução ou quando a unificação for tecnicamente necessária para assegurar a continuidade do serviço público. No caso em tela, a divisão entre serviço e peças geraria ineficiência operacional e riscos elevados de indisponibilidade tecnológica.

4.6.6. Conclui-se, portanto, que a contratação de um único fornecedor para o lote global de manutenção e peças é a medida que melhor atende ao princípio constitucional da eficiência administrativa. Esta abordagem centralizada assegura a integridade das soluções, simplifica a governança do ajuste e garante a plena disponibilidade da infraestrutura de TIC indispensável às atividades do Ministério Público do Estado do Tocantins.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de negócio:

5.1.1. Todos os custos de deslocamento dos técnicos e demais profissionais para atendimento às requisições e manutenções devem ser responsabilidade da empresa a ser contratada, não implicando valor excedente ou aumento de custos relativos a tais atividades.

5.1.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva compreenderá a verificação dos defeitos e retificação dos equipamentos e a substituição de peças e/ou componentes, quando necessário.

5.1.3. O serviço será requisitado por Ordem de Serviço, enviado pela PGJ-TO ao e-mail da empresa.

5.2. Requisitos legais

5.2.1. Lei Federal n. 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

5.2.2. Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2.3. Resoluções n. 283, de 5 de fevereiro de 2024, n. 102, de 23 de setembro de 2013 e n. 171, de 27 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

5.3. Requisitos de garantia e manutenção

5.3.1. As peças e/ou componentes empregados nas manutenções corretivas deverão ser obrigatoriamente novos, de primeiro uso e compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos originais.

5.3.2. Excepcionalmente, na hipótese de descontinuidade do item, restando comprovado que a peça não existe mais disponível no mercado, admite-se o uso de componentes usados ou recondicionados, desde que estejam em perfeitas condições de funcionamento e desempenho. A utilização destes itens fica estritamente condicionada à análise técnica e à aprovação prévia e expressa da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

5.3.3. A garantia mínima para os serviços realizados será de 90 (noventa) dias. Quanto às peças e componentes integrados, deve-se observar prioritariamente o prazo estabelecido pelo fabricante; se este for maior que 90 (noventa) dias, será o prazo prevalecente. Em situações onde a garantia de fábrica não for superior ou inexistir, assegura-se o patamar mínimo obrigatório de 90 (noventa) dias para o fornecimento.

5.3.4. O prazo de garantia começará a ser contado a partir do término da última manutenção efetuada no equipamento e do respectivo recebimento e aceitação mediante aprovação final pelo fiscal do contrato.

5.4. Requisitos de formação e de experiência profissional da equipe

5.4.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados, desta forma, a execução dos serviços exigirá uma equipe técnica e de suporte composta de profissionais com experiência em serviços similares, indispensáveis para o desempenho dos trabalhos.

5.5. Requisitos de metodologia de trabalho

5.5.1. Todas as atividades necessárias à instalação, configuração e manutenção dos equipamentos e da solução deverão observar e respeitar o horário de funcionamento do MPTO.

5.5.2. O MPTO poderá realizar, conforme seu critério e conveniência, reuniões técnicas e gerenciais com a fornecedora da solução para alinhamento de expectativas, definição e revisão de configurações, funcionalidades e repasse de conhecimento.

5.5.3. Todo o trabalho realizado pela empresa contratada estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pelo Órgão e de acordo com os prazos definidos.

5.5.4. A documentação técnica gerada deverá seguir o padrão definido pelo MPTO, sendo devidamente verificada pela contratada.

5.5.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato e atuar como interlocutora principal.

5.6. Requisitos de segurança da informação

5.6.1. Fica vedado à contratada, bem como a seus técnicos e prepostos, o uso dos recursos de TIC para qualquer finalidade que não esteja estritamente relacionada à execução do objeto desta contratação.

5.6.2. É vedada à contratada a retenção de documentos técnicos ou dados contendo configurações e regras de segurança da rede do MPTO. Após o término dos trabalhos, deverão ser imediatamente excluídos todos os perfis de acesso ou caixas postais concedidos em virtude da execução do contrato.

5.6.3. A contratada obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos, imagens e especificações técnicas acessados ou gerados durante a execução dos serviços, reconhecendo a propriedade exclusiva do MPTO. É vedada qualquer divulgação, reprodução, utilização, alteração, cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal.

5.6.4. Nos casos de substituição de equipamentos que possuam dispositivos ou mecanismos de armazenamento interno (como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil), caberá ao servidor do MPTO realizar a completa exclusão dos dados antes da retirada do equipamento das dependências do órgão, garantindo, desta forma, maior segurança e integridade das informações institucionais.

5.6.5. Qualquer anormalidade verificada no curso da prestação de serviços deverá ser comunicada imediatamente ao MPTO, por escrito e em detalhes.

5.6.6. As partes, seus servidores/empregados e subcontratados obrigam-se a adotar, no tratamento de dados pessoais (na condição de operadora ou controladora), as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou tratamento inadequado, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. Requisitos sociais e ambientais

5.7.1. A contratada deverá oferecer, no ato da assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação das baterias, kits de manutenção e peças descartadas.

5.7.2. Todos os descartes deverão ser realizados pela contratada, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

5.8. Subcontratação

5.8.1. É terminantemente vedada a subcontratação do objeto principal da presente contratação, o qual abrange o fornecimento de peças e componentes, bem como a efetiva prestação dos serviços correlatos. Nesse sentido, a Contratada deve, obrigatoriamente, deter capacidade técnica própria e suficiente para o integral cumprimento das obrigações contratuais firmadas perante o MPTO.

5.8.2. Não se considera subcontratação, para fins de vedação deste item, a utilização de serviços de logística, transporte e entrega de mercadorias por empresas especializadas, bem como a utilização da rede de assistência técnica autorizada da fabricante para o cumprimento das obrigações de garantia e manutenção em todo o Estado do Tocantins.

5.8.3. A permissão contida no item anterior fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a subcontratação parcial do objeto quando tecnicamente justificado, e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2450/2025-TCU-Plenário), que admite a utilização de estruturas de terceiros desde que não desnaturem a responsabilidade do licitante vencedor.

5.8.4. Conforme o precedente mencionado, nas contratações de Soluções de TIC, a responsabilidade técnica e jurídica pela integridade dos equipamentos entregues permanece integralmente com a licitante contratada, independentemente da utilização de terceiros na cadeia de distribuição ou logística.

5.8.5. A Contratada deverá figurar como Ponto Único de Contato (SPOC - *Single Point of Contact*) para o MPTO, responsabilizando-se diretamente por qualquer vício, defeito ou atraso na entrega dos serviços, ainda que originados pela fabricante ou pela transportadora utilizada.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de retirada e entrega

6.1.1. A ordem de serviço será formalizada pela contratante por meio de documento próprio, a ser encaminhado para o endereço eletrônico indicado na proposta comercial da contratada.

6.1.2. A Contratada enviará um funcionário devidamente identificado que realizará a coleta dos equipamentos para orçamento prévio, observando os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço, conforme Anexo I.

6.1.3. Os prazos estabelecidos serão calculados considerando os dias úteis, consoante o horário de atendimento do MPTO (das 9h às 12h e das 14h às 18h), podendo ser prorrogados, mediante solicitação prévia, escrita e justificada da contratada, aceita pela contratante.

6.1.4. Para a definição dos feriados, será utilizado como referência o Ato PGJ que estabelece o calendário oficial de feriados e pontos facultativos do órgão.

6.1.5. Para fins de localização, os equipamentos que constarem na requisição de orçamento, deverão ser retirados na sede do Ministério Público do Tocantins, localizado na 202 Norte, AV. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218, Geolocalização: **http://goo.gl/maps/aegYS**.

6.1.6. Na hipótese de ser necessária a realização de intervenções em equipamentos de grande porte, como servidores e outros, a Contratada deverá comunicar previamente a Contratante, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para evitar ou minimizar a interrupção das atividades ministeriais.

6.1.7. A empresa contratada deverá apresentar à Contratante um orçamento prévio detalhado e numerado, discriminando o defeito constatado, o valor unitário de cada peça e componente, bem como o valor total dos serviços. O prazo para análise do orçamento encontra-se estabelecido no Anexo I.

6.1.8. O orçamento deverá ser encaminhado à Assessoria de Atendimento ao Usuário, Controle e Manutenção de Equipamentos - ACME, preferencialmente por meio do endereço eletrônico acme@mpto.mp.br ou entregue pessoalmente na sede do MPTO, conforme estabelecido no Anexo I. A entrega do orçamento não acarretará qualquer custo para a Contratante. Caso o orçamento não seja aprovado, a intervenção não será realizada.

6.1.9. A aprovação do orçamento prévio pela Administração **estará sujeita a restrições e será negada nos seguintes casos**:

a) Se o montante global (abrangendo peças, componentes e mão de obra) exceder os preços médios de mercado;

b) Se for identificada a troca de componentes ou peças de maneira desnecessária;

c) Se as peças ou componentes sugeridos não possuírem o nível de qualidade pretendido;

d) Se o período estimado para a conclusão da manutenção ultrapassar os prazos convencionais do setor.

6.1.10. Na hipótese de o orçamento para a reposição das peças e componentes danificados ser considerado antieconômico pela Administração, em razão da maior viabilidade financeira da aquisição de um novo equipamento, a Administração poderá optar por esta última alternativa, desde que se mostre mais vantajosa para o MPTO.

6.1.11. Fica facultado à Contratante a realização de levantamentos de preços paralelos com ao menos 2 (duas) empresas distintas, buscando otimizar as condições de custo para os mesmos componentes e peças. Se forem identificadas ofertas mais vantajosas que as da Contratada e esta não as igualar, a Contratante poderá efetuar a compra com terceiros.

6.1.12. Ocorrendo o fornecimento por outro prestador conforme previsto anteriormente, a Contratada permanece obrigada à prestação dos serviços, não podendo invocar carência de insumos como justificativa para o descumprimento, uma vez que tais itens constavam originalmente em seu diagnóstico.

6.1.13. Sempre que houver disponibilidade de componentes necessários no almoxarifado próprio do MPTO, a Contratante poderá fornecê-los para a manutenção. Nestas circunstâncias, a responsabilidade da Contratada limitar-se-á à execução técnica do reparo e substituição, assegurando o uso eficiente do estoque de peças sobressalentes da PGJ-TO.

6.1.14. Os serviços e instalações deverão observar as normas técnicas vigentes.

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.2.1. O prazo de garantia dos serviços executados, peças e/ou componentes fornecidos será de, no mínimo, **90** (**noventa**) **dias**, contados a partir do término da última manutenção efetuada e aceita pela aprovação final.

6.2.2. A reposição de peças e componentes deve ser feita obrigatoriamente com itens novos. Caso tais insumos estejam fora de linha ou não sejam encontrados no mercado, a DTIC avaliará a possibilidade de autorizar o emprego de componentes seminovos, desde que estes apresentem condições ideais de funcionalidade. No tocante ao período de garantia, deverá ser adotado preferencialmente o prazo do fabricante, o qual prevalecerá sempre que exceder 90 (noventa) dias; em qualquer outra circunstância, assegura-se o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias para a garantia dos itens.

6.2.3. O prazo de garantia começará a ser contado a partir do recebimento do serviço.

6.2.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

6.2.5. Sempre que solicitado pelo MPTO, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

6.2.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.2.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na manutenção do equipamento.

6.2.8. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito nos prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviço, conforme Anexo I, contados a partir da retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada.

6.2.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência contratual.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada (Art. 22, I, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.1.2. Dar encaminhamento, na figura do preposto, às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual (Art. 22, II, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do serviço (Art. 22, III, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.1.4. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela contratante (Art. 22, IV, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.1.5. Quando especificada, manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TI, durante a execução do contrato (Art. 22, V,

Resolução CNMP n. 283/2024).

7.1.6. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI durante a execução do contrato (Art. 22, VI, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.1.7. Dar cumprimento aos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) (Art. 22, VIII, Resolução CNMP nº 283/2024).

7.1.8. Entregar os equipamentos conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável.

7.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.

7.1.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.12. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas e responsabilizar-se por elas, tais como: impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com estes.

7.1.13. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de entrega dos equipamentos ou a iminência de fatos que possam prejudicar o seu fornecimento.

7.1.14. Substituir, às suas expensas, todo e qualquer equipamento em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que apresentem problemas quanto ao resultado.

7.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.16. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos equipamentos no prazo estabelecido.

7.1.17. Disponibilizar à PGJ-TO os números de telefones (fixo e celular), e-mail, ou outra forma de contato da contratada, bem como do preposto responsável pela gestão da entrega dos equipamentos adquiridos.

7.1.18. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/21.

7.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação específica (art. 92, XVII, Lei n. 14.133/2021).

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

7.2.1. Encaminhar formalmente as demandas de fornecimento, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Art. 21, I, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.2.2. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessários à execução dos serviços objeto da contratação.

7.2.3. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando a conformidade técnica, a integridade física dos equipamentos e o atendimento aos requisitos de desempenho.

7.2.4. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou marcas homologadas assumidas pela Contratada.

7.2.5. Prestar todas as informações, relacionadas aos serviços fornecidos, que sejam solicitadas pela Contratada (Art. 21, V, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.2.6. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais.

7.2.7. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, procedendo à conferência das notas fiscais e à emissão de nota técnica ou termo de aceite para fins de pagamento (Art. 21,II, Resolução CNMP n.

283/2024).

7.2.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, após a efetiva entrega e aceitação dos serviços (Art. 21, IV, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.2.9. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa e devido processo legal (Art. 21,III, Resolução CNMP n. 283/2024).

7.2.10. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

7.2.11. Orientar a Contratada acerca das normas de segurança institucional e autorizar o acesso de seu pessoal técnico aos locais destinados à entrega ou instalação dos ativos.

7.2.12. Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

7.2.13. Manter a contratada informada de quaisquer atos da administração pública que interfiram direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.2.14. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável (Art. 21, VI, Resolução CNMP n. 283/2024).

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, segundo as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023, publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

8.3. As comunicações entre o MPTO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

8.4.1. Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos, ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros;

8.4.2. Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

8.4.3. Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado;

8.5. O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

8.6. Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

8.7. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, consoante a lei.

8.8. Para realizar a fiscalização, os fiscais do contrato deverão valer-se dos indicadores do Acordo de Nível de Serviço (ANS), Anexo I, observando-se a sistemática nele contida.

8.9. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.9.1. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, conforme preceitua o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, dada a necessidade de estabelecer garantias pós-consumo (assistência técnica), sendo vedada a substituição do instrumento por nota de empenho ou documento equivalente.

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º, do Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 4º, do Ato PGJ n. 0006/2025:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.4. A apuração de infrações cometidas por licitante ou contratado e a aplicação das respectivas penalidades será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência, por faltas de pequena relevância, consideradas estas o descumprimento de obrigações ou deveres que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos ao MPTO (art. 156, I c/c § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º, § 1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.1.1. A aplicação da advertência será cabível somente para contratos vigentes ou contratos com garantia do objeto ainda em execução (art. 5º, § 2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução parcial no valor de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021 e art. 13, I, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2.1. Para a presente contratação, considera-se (art. 15, I, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial: o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias no cumprimento das obrigações principais.

9.5.3. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução total em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (art. 155, III, Lei 14.133/2021 e art. 13, II, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.3.1. Para a presente contratação, considera-se (art. 15, II do Ato PGJ n. 0006/2025):

II – inexecução total: o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.

9.5.4. A definição do percentual nos itens 9.5.2 e 9.5.3 considerou a especificidade do objeto, bem como sua essencialidade para o funcionamento do MPTO (art. 13, parágrafo único, c/c 28 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5. Multa moratória em razão do atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo

justificado; considera-se atraso justificado aquele decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos (art. 155, VII, Lei 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), e calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, quando ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 155, VII da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.2. A aplicação da multa moratória não impedirá a conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5.6. O cometimento de infrações durante o certame licitatório poderá ensejar a aplicação de multa nos seguintes percentuais (art. 18 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) pelas condutas de:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) pelas condutas de:

a) não celebrar o contrato; ou

b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta comercial;

III – de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pelas condutas de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante o certame;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.6. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos àquele que cometer infração administrativa, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 23 e seguintes do Ato PGJ nº 0006/2025).

9.6.1. O impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado quando o licitante ou contratado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 24, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 24, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo de até 3 (três) meses (art. 24, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo de até 1 (um) ano (art. 24, V do Ato PGJ n. 0006/2025);

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, VI do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.1. A conduta do item 9.6.1, inciso I, fica configurada quando o inadimplemento pela contratada for grave ou inescusável (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.2. Enquadram-se na conduta do item 9.6.1. inciso III, os seguintes comportamentos, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou da execução do contrato (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de entregar documentação imposta pelo edital ou contrato;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital ou contrato;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no edital ou contrato.

9.6.1.3. Consideram-se enquadrados na conduta do item 9.6.1 inciso IV, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou execução do contrato (art. 24, §3º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame;

IV – solicitar a desclassificação após a abertura de sessão do certame.

9.6.1.4. A conduta prevista no item 9.6.1 inciso V, ficará materializada quando o licitante ou contratado desistir de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após concordar com a prorrogação de vigência (art. 24, §4º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7. Declaração de inidoneidade, que terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, qualifica negativamente o licitante ou contratado e os impede de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos (art. 25, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o licitante ou contratado (art. 26, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (art. 26, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de até 6 (seis) anos (art. 26, V do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.1. Considera-se a conduta do item 9.7.1, inciso II, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou à indução de agentes públicos a erro (art. 26, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.2. Considera-se a conduta prevista no item 9.7.1, inciso IV, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual (art. 26, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (art. 27, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular Processo Administrativo Sancionatório, o pagamento dos valores devidos será realizado e processado mediante a observância das regras estipuladas na Subseção V, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.9. As sanções descritas nos itens 9.1.1. (Advertência), 9.1.3. (impedimento de licitar e contratar) e 9.1.4. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2. (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 4º, §2º, do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.10. Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento da realização destes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, além de efetuar a apuração do ANS e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

10.1.1. Deverá ser enviado à contratada o valor exato dimensionado pela fiscalização para emissão de Nota Fiscal ou Fatura da prestação de serviços, com base no Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme Anexo I.

10.1.2. A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.1.3. O atesto das Notas Fiscais de prestação de serviços e fornecimento de peças ocorrerá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento destas, pelo fiscal técnico, após a verificação da qualidade do serviço e aceitação mediante termo detalhado.

10.2. Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal-executados ou que os equipamentos se encontram com os mesmos defeitos ou outros danos decorrentes da prestação de serviço ou da reposição de peças, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, assim como os respectivos pagamentos, até que a entrega e o recebimento definitivo se concretizem.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão do termo mencionado no item 10.1.3, o Gestor do Contrato ou a Comissão de Recebimento Definitivo, quando for o caso, deverá providenciar o recebimento definitivo, por meio da análise da documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, mediante Termo de Recebimento Detalhado do Gestor do Contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente acompanhado dos relatórios das Ordens de Serviço executadas, a Administração terá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para realizar a liquidação da despesa.

11.1.2. O marco temporal de liquidação da despesa vincula-se expressamente à emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (Ateste)** emitido pelo fiscal do contrato, após a conferência e verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

11.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta e juntada das certidões negativas pelos sítios eletrônicos oficiais (ou SICAF).

11.1.5. As Notas Fiscais devem ser acompanhadas das cópias das autorizações de manutenção e um relatório descrevendo cada item lançado, conforme a sequência destas, todos em formato PDF para inclusão em sistema de tramitação processual eletrônico.

11.2. Prazo de pagamento:

11.2.1.O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da **efetiva liquidação da despesa**, nos termos do art. 6º do Ato PGJ nº 064/2026 e do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que o substitua.

11.3. Forma de pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela credora.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Modalidade e Tipo de Licitação

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, I da Lei n. 14.133/2021, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021, adotando como critério de julgamento o **Maior desconto** por grupo/item para escolha do contratado.

12.2. Exigências de Habilitação

12.2.1. Habilitação jurídica:

12.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial do respectivo domicílio;

12.2.1.2. Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante;

12.2.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas.

12.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.3.1. Com o objetivo de aferir a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações contratuais, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, exige-se a apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa baseada nos seguintes parâmetros:

a) Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0 (um);
b) Caso a licitante apresente resultado igual ou menor que 1,0 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, a comprovação de boa situação financeira dependerá da demonstração de Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.4. Qualificação Técnico-Operacional

12.4.1. Para fins de habilitação técnica, com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação da seguinte documentação:

12.4.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica: apresentação de 01 (um) ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais devem comprovar que a licitante executou, de forma satisfatória:

a) serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, em equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), contemplando ativos fora do período de garantia do fabricante, tais como microcomputadores, notebooks, tablets, monitores, no-breaks, impressoras, multifuncionais ou escâneres; e

b) fornecimento de peças e componentes de reposição para equipamentos de TIC.

12.4.1.1.1. As aptidões descritas nas alíneas "a" e "b" poderão ser comprovadas em um mesmo atestado ou em atestados distintos, não sendo exigido que a prestação de serviços e o fornecimento de peças tenham sido objeto de um mesmo contrato ou instrumento.

12.4.1.2. Comprovação Quantitativa Mínima: em observância ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula TCU nº 263, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução, para cada uma das parcelas indicadas nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.4.1.1, de quantidade não inferior a 5% (cinco por cento) do quantitativo físico de ativos de TIC integrantes do parque tecnológico objeto desta contratação, sendo permitida a somatória de atestados. Considerando que o parque tecnológico do MPTO totaliza aproximadamente 6.262 ativos, conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, a comprovação exigida corresponde a, no mínimo, 313 (trezentos e treze) itens atendidos em cada parcela.

12.4.1.2.1. O percentual fixado foi estabelecido em patamar inferior ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar a proporcionalidade entre a exigência de qualificação e a dimensão do objeto, o caráter eventual e sob demanda da execução e o valor estimado da contratação (R$ 153.821,00), preservando a ampla competitividade.

12.4.1.2.2. O mesmo equipamento poderá ser computado em ambas as parcelas, caso tenha sido objeto de serviço de manutenção e de fornecimento de peças.

12.4.1.3. A exigência de comprovação das duas aptidões (serviços de manutenção e fornecimento de peças) decorre de o objeto ser adjudicado em lote global, o que impõe à contratada a execução integrada de ambas as atividades. Para essa comprovação, não se exige conjugação das atividades no mesmo atestado, admitindo-se a demonstração em separado, conforme subitem 12.4.1.1.1.

12.4.2. Conforme entendimento do Acórdão 519/2025-TCU-Plenário e nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade e a efetiva execução dos serviços constantes nos atestados, podendo solicitar a apresentação das respectivas Notas Fiscais de fornecimento (não sendo admitida a apresentação de recibos para este fim), devendo estas compreenderem e comprovarem a regularidade da execução declarada no período do atestado.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A modelagem financeira e a definição do valor estimado da presente contratação foram delineadas a partir de um estudo de custos que reflete a realidade econômica do mercado local e o histórico administrativo da instituição. Para a composição dos valores máximos aceitáveis, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações do MPTO utilizou uma metodologia baseada nos preços praticados nos contratos dos anos anteriores, nos valores vigentes no contrato atual e em uma pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas situadas na capital, Palmas-TO.

13.2. Esse levantamento permitiu fixar um teto financeiro condizente com as necessidades institucionais, garantindo a ampla competitividade e a vantajosidade do certame, que será processado sob o critério de julgamento por maior desconto. Cumpre destacar que a tabela de preços disposta no Anexo V deste documento possui caráter estritamente referencial, servindo como parâmetro de mercado para a validação dos orçamentos e das cotações que serão apresentados pela contratada.

13.3. É importante esclarecer que os montantes específicos de **R$ 80.361,00**, destinados ao fornecimento de peças, e de **R$ 73.460,00**, correspondentes aos serviços de mão de obra, não constituem arbitramentos aleatórios, mas sim o resultado de um estudo preditivo. Esses valores decorrem diretamente do cruzamento estatístico entre a quantidade estimada de manutenções que cada classe de equipamento deve demandar anualmente e os respectivos custos unitários de mercado. Para se chegar a essa projeção, calculou-se a frequência provável de defeitos com base no histórico dos contratos passados e vigente do próprio órgão, aplicando-se a esses eventos os preços médios cotados na pesquisa de mercado local. Portanto, a consolidação dessas duas subfontes financeiras reflete a expectativa de gasto real e serve como o limite prudencial para a execução das atividades programadas.

13.4. Como a licitação adotará a sistemática de **maior desconto**, cumpre esclarecer que o percentual ofertado incidirá diretamente sobre os orçamentos apresentados pela contratada durante a execução do contrato, e não sobre as tabelas referenciais constantes do Anexo V. A referida tabela atua exclusivamente como parâmetro para balizar as cotações. Nesse contexto, torna-se imperioso fixar os limites mínimos de desconto que as proponentes deverão observar em suas propostas comerciais para os serviços de mão de obra e para o fornecimento de peças. Esses percentuais foram calibrados para salvaguardar a exequibilidade das propostas e manter o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, vedando-se ofertas com descontos inferiores aos estabelecidos pela Administração, conforme delimitado a seguir:

Tipo de Item / Categoria de Custo	Percentual Mínimo de Desconto Exigido
Serviço de Mão de Obra (Manutenção Preventiva e Corretiva)	4% (quatro por cento)
Peças e/ou Componentes de Reposição	5% (cinco por cento)

Tabela 4 - Descontos Mínimos Exigidos

13.5. O planejamento orçamentário consolidado para o atendimento global da demanda foi estruturado na forma de um grupo único, subdividido em dois itens operacionais distintos e complementares, de modo a individualizar os custos com o fornecimento de peças e a prestação de serviços de mão de obra, estabelecendo-se que o critério de julgamento pelo maior desconto será definido pela soma dos percentuais de desconto ofertados para os 2 (dois) itens integrantes do grupo. Essa modelagem atende estritamente às diretrizes de catalogação de serviços da Administração Pública, associando cada item aos respectivos grupos e códigos do Catálogo de Serviços (CATSER). Com base no detalhamento das projeções anuais de atendimento, o valor total estimado para a contratação global perfaz o montante de **R$ 153.821,00** (**cento e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais)**, conforme a planilha orçamentária demonstrada abaixo.

Grupo	Item	Descrição Específica do Objeto	QTDE Estimada Por Ano	Grupo do CATMAT/ CATSER	Item do CATMAT/ CATSER	Valor Estimado Total (Anual)

01	01	Fornecimento de Peças e Componentes de Reposição para equipamentos de TIC (Microcomputador, Notebook, Tablet, Monitor, No-break, Impressora/ Multifuncional, Escâner, dentre outros)	1	7060 - Peças e Acessórios para Computadores	627095 - Acessório / componente para microcomputador	R$ 80.361,00
01	02	Prestação de Serviços Preventivos e Corretivos (Mão de Obra) para equipamentos de TIC (Microcomputador, Notebook, Tablet, Monitor, No-break, Impressora/ Multifuncional e Escâner, dentre outros)	1	166 - serviço de manutenção e instalação de equipamentos de tic	7103 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos	R$ 73.460,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO 01 (ITENS 1 E 2 CONSOLIDADOS)						**R$ 153.821,00**

Tabela 5 - Estimativa do Valor da Contratação

13.6. Salienta-se, por fim, que os valores globais consolidados nesta planilha funcionam como tetos limites admitidos, sobre os quais incidirão obrigatoriamente os descontos ofertados pela licitante vencedora. O faturamento efetivo ocorrerá sob demanda, mediante a estrita comprovação da execução dos serviços e da aplicação das peças necessárias, conforme as ordens de serviço emitidas pela fiscalização contratual do Ministério Público do Estado do Tocantins.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2026), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.

Programa de Trabalho: 03.126.1170.1037 / 03.126.1144.2294 – Estruturação de Tecnologia da Informação para as Unidades do MPTO / Manutenção de serviços de informática.

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 / 3.3.90.30 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / Material de consumo.

Fonte: 0500 - Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contatar a Assessoria de Atendimento ao Usuário, Controle e Manutenção de Equipamentos (ACME) do MPTO pelo telefone (63) 3216 - 8888, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

16. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Equipe de Planejamento da Solução de TI foi instituída por meio da Portaria n. 1015/2026 (ID SEI 0526298), publicada no Diário Oficial do MPTO n. 2415, de 22 de junho de 2026, nos termos do art. 9º da Resolução n. 283, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Deste modo, os artefatos de Planejamento serão elaborados e assinados pelos Integrantes Requisitante, Técnico e

Administrativo abaixo listados:

EQUIPE	INTEGRANTE REQUISITANTE (Representante da Área Requisitante)	INTEGRANTE TÉCNICO (Representante da Área de TI)	INTEGRANTE TÉCNICO (Representante da Área de TI)	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO (Representante da Área Administrativa)
SERVIDOR	Roberto Marocco Junior	Monalysa Cibelly Lima dos Santos	Van Lins de Paula	Samara de Jesus Bispo Silva
MATRÍCULA	92508	124093	125029	125083
TELEFONE	(63) 3216-8888	(63) 3216-8851	(63) 3216-7674	(63) 3216-8851
E-MAIL	robertojunior@mpto.mp.br	monalysasantos@mpto.mp.br	vanpaula@mpto.mp.br	samarasilva@mpto.mp.br

16.2. A Equipe de Planejamento da Solução em referência será coordenada pelo servidor Roberto Marocco Junior.

16.3. Os integrantes da Equipe de Planejamento da Solução **DECLARAM** que tiveram ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Palmas–TO, data certificada pelo sistema.

ANEXO I(do termo de referência)

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

1. DEFINIÇÃO E OBJETIVO

1.1. Este Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelece os parâmetros técnicos, prazos e critérios de qualidade exigidos para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de TIC.

1.2. O objetivo é assegurar o suporte tempestivo aos ativos tecnológicos da PGJ-TO instalados fora do período de garantia do fabricante, sob a gestão direta da Assessoria de Atendimento ao Usuário, Controle e Manutenção de Equipamentos (ACME).

2. REQUISITOS DE GARANTIA E QUALIDADE DE PEÇAS

2.1. **Piso Mínimo:** O prazo de garantia aplicável aos serviços executados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

2.2. **Prevalência da Fábrica:** Para as peças e componentes fornecidos, o prazo será, preferencialmente, o oferecido pelo fabricante, prevalecendo este caso seja superior a 90 dias.

2.3. **Início da Contagem:** O prazo de garantia começa a contar a partir do término da última manutenção e do respectivo recebimento e aceitação mediante aprovação final pelo fiscal.

2.4. **Insumos Novos:** As peças utilizadas devem ser obrigatoriamente novas e compatíveis. O uso de recondicionados em caso de descontinuidades do item depende de aprovação prévia e expressa da DTIC.

3. FLUXO OPERACIONAL E CONTAGEM DE PRAZOS

3.1. **Requisição**: O serviço será formalizado e requisitado por Ordem de Serviço enviada pela PGJ-TO ao e-mail da empresa.

3.2. **Calendário e Horários**: Os prazos estabelecidos serão calculados considerando os dias úteis, consoante o horário de atendimento do MPTO, das 9h às 12h e das 14h às 18h. Para feriados e pontos facultativos será utilizado o Ato da PGJ.

3.3. **Logística de Coleta**: A contratada enviará funcionário identificado para retirar os equipamentos na sede do Ministério Público (Palmas-TO).

3.4. **Responsabilidade Financeira**: Todos os custos de deslocamento, transporte e logística correm por conta exclusiva da empresa contratada.

4. INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Ficam estipulados os seguintes prazos limites para o fluxo de atendimento na cidade de Palmas-TO:

Sigla	Indicador	Descrição Operacional	Meta / Prazo Máximo
TRE	Tempo de Retirada do Equipamento	Período entre o envio da OS por e-mail e a efetiva coleta física do ativo na sede da PGJ-TO.	Até 02 (dois) dias úteis
TPO	Prazo de Entrega do Orçamento	Diagnóstico técnico acompanhado de orçamento detalhado e numerado contendo a relação de eventuais peças necessárias.	Até 03 (três) dias úteis após a coleta
TS-SP	Solução Sem Troca de Peças	Prazo para a entrega do equipamento devidamente reparado após a aprovação formal do orçamento, nos casos em que não há substituição de componentes físicos.	Até 03 (três) dias úteis após aprovação
		Prazo para a entrega do	

TS-CP	Solução Com Troca de Peças	equipamento devidamente reparado após a aprovação formal do orçamento, nos casos que demandam substituição de peças ou componentes.	Até 15 (quinze) dias úteis após aprovação
TDE	Devolução Sem Reparo	Prazo para a devolução física do equipamento nas dependências da contratante após a formalização da não aprovação do orçamento.	Até 02 (dois) dias úteis após a rejeição

5. SALVAGUARDAS E DIRETRIZES DE EXECUÇÃO

5.1. **Direito de Rejeição**: O MPTO não aprovará orçamentos com valores acima da média de mercado, prazos excessivos, peças desnecessárias ou sem a qualidade desejada. Se o orçamento não for aprovado na versão inicial, a intervenção não será autorizada nesses termos.

5.1.1. **Obrigação de Readequação Orçamentária:** Na hipótese de rejeição do orçamento com base nos critérios estabelecidos no item 5.1, a Contratada fica obrigatoriamente vinculada a readequar o documento no prazo fixado pela Administração, ajustando seus preços unitários aos limites das tabelas de referência do órgão e/ou aos valores praticados no mercado local, sem prejuízo da aplicação do percentual de desconto contratual. A recusa injustificada em readequar o orçamento aos parâmetros de mercado ou a falha reiterada na apresentação de propostas exequíveis caracterizará descumprimento parcial do contrato, sujeitando a Contratada às penalidades previstes neste termo e não a eximindo do dever de realizar a manutenção demandada.

5.2. **Equipamento de Backup**: Em caso de reparos acionados sob o período de garantia contratual, a empresa deverá disponibilizar equipamento equivalente provisório para evitar a interrupção das atividades administrativas do órgão.

5.3. **Insumos do Almoxarifado ou Compra Direta**: A administração poderá fornecer peças do próprio almoxarifado ou comprá-las de terceiros caso encontre preço menor e a contratada não iguale. Nestes cenários, a contratada executará apenas a mão de obra do serviço.

6. DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. **Multa Moratória**: O atraso injustificado no cumprimento das metas de SLA sujeitará a empresa à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 10%, calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

6.2. **Inexecução Parcial**: O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias no cumprimento das obrigações principais configura inexecução parcial, ensejando multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida e potencial rescisão.

6.3. **Execução por Terceiros:** Caso a contratada exceda os prazos de reparo sem justificativa aceita, a administração fica autorizada a realizar o conserto em empresa diversa e exigir o reembolso integral da contratada, sem prejuízo da garantia do objeto.

ANEXO II (do termo de referência)

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO
O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento a <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <Nº do CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <Nº do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <nº do contrato> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições: INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Será considerada como informação sigilosa toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato

ou omissão da contratada;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A contratada, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da contratada, terão acesso às informações sigilosas.

6. VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a contratada teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a

imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da contratada;

II – A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a contratada, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. ASSINATURAS

Por estar a parte justa e acordada quanto ao teor e alcance das cláusulas aqui estabelecidas, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelo representante legal da CONTRATADA, para um só efeito jurídico e plena validade perante o Ministério Público do Estado do Tocantins.

_____

NOME DA EMPRESA

Representante da empresa

Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ANEXO III (do termo de referência)-

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	XXXX/AAAA		
OBJETO	<OBJETO DO CONTRATO>		
CONTRATADA	<NOME DA contratada>	CNPJ	XXXXXXXX/XXXX-XX
PREPOSTO	<NOME DO PREPOSTO DA contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<NOME DO GESTOR DO CONTRATO>	MATR.	XXXXXXXXX

2. CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência do inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA		
NOME	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
<NOME DO(A) FUNCIONÁRIO>	<XXXXXXXXXXXX>	
<NOME DO(A) FUNCIONÁRIO>	<XXXXXXXXXXXX>	
...		

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO IV(do termo de referência) -

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO DA LGPD

(EM PAPEL PERSONALIZADO DA EMPRESA)

À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A/C: Sr. Gestor do Contrato

PROCESSO Nº _____/_____-_____

Prezado Senhor,

Nos termos da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, DECLARO que tenho pleno conhecimento e cumpro com as obrigações, condições e peculiaridades inerentes à LGPD, que assumo total responsabilidade por este fato e seu fiel cumprimento.

Local , data, nome, e assinatura do responsável legal

ANEXO V(do termo de referência)

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Este anexo estabelece a tabela de preços unitários de referência para a prestação de serviços de manutenção e para o fornecimento médio de peças e componentes de reposição destinados ao parque tecnológico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Conforme diretriz institucional, esta listagem não contempla qualquer estimativa de consumo volumétrico, metas de atendimento ou quantidade projetada de serviços a serem executados ao longo do período contratual, atuando de forma exclusiva como um referencial econômico padronizado para fins de valoração unitária, julgamento de propostas e posterior faturamento fracionado, o qual ocorrerá sob demanda e de acordo com as necessidades reais formalizadas pelo órgão.

Item	Descrição Específica do Objeto	Grupo/Classe CATMAT CATSER	Valor Referencial do Serviço (Mão de Obra)	Valor Referencial de Peças (Por Serviço)
1	Manutenção de Microcomputador	7010	R$ 250,00	R$ 600,00
2	Manutenção de Notebook	7010	R$ 400,00	R$ 700,00
3	Manutenção de Tablet	7010	R$ 250,00	R$ 215,00
4	Manutenção de Monitor Lcd / Led	7060	R$ 215,00	R$ 305,00
5	Manutenção de NoBreak de 600 A 1500 VA	7195	R$ 150,00	R$ 400,00
6	Manutenção de Nobreak de 2000 a 3000 VA	7195	R$ 700,00	R$ 530,00
7	Manutenção de Nobreak acima de 7000 VA	7195	R$ 1.500,00	R$ 1.700,00
8	Manutenção de Impressora Multifuncional	7020	R$ 400,00	R$ 780,00
9	Manutenção de Escâner	7040	R$ 250,00	R$ 600,00

Tabela Referencial de Preços (Mão de Obra e Peças)

Os valores médios definidos para o fornecimento de peças e componentes em cada item servem como referência para a aplicação do percentual de desconto linear proposto pela contratada.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 4º, XI, IN RFB n. 1.234

(somente para a empresa vencedora)

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(*Nome da empresa)*, com sede (*endereço completo*), inscrita no CNPJ n..... DECLARA à (*nome da entidade pagadora*), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO n. ____/2026.

HORÁRIO: ___: ____ HORAS.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____ e inscrição estadual n. _____, estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado à **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n. _____/2026.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
1	1						
	2						
TOTAL GERAL							

A validade da presente proposta é de no mínimo **90** (**noventa**) **dias corridos.**

Entregaremos os produtos conforme as exigências do **Anexo I.**

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____

b) C.N.P.J. n.: _____Insc. Estadual n..:_____

c) Endereço: _____

d) Fone/Fax: _____E-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____CEP:_____

f) Banco _____ Agência n.:_____Conta n.:_____

(localidade da sede), ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n. ___/___ CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____._____

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, em Palmas/TO, inscrita no CNPJ n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, _____, nomeado pelo Ato – _____ de ___ de _____ de _____, publicado no DOE n. _____ de ___ de _____ de _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, representada neste ato por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo n. _____, e em observância à Lei n. 14.133/2021, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do ato normativo 016/2023, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ____/___, mediante as disposições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços contínuos de assistência técnica, abrangendo as modalidades de manutenção preventiva e corretiva**,** conforme quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Especificação do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
1	1						
	2						
TOTAL GERAL							

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do Contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas-(PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este

Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto ora licitado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo e os critérios de pagamento ao contratado, e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. No caso de aplicação de reajuste do instrumento contratual, respeitar-se-á o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do mapa de preços, em 15/09/2026 e observará a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo IPEA, ou do índice oficial que legalmente venha a substituí-lo com maior adequação técnica.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada (Art. 22, I, Resolução CNMP n. 283/2024).

8.1.2. Dar encaminhamento, na figura do preposto, às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual (Art. 22, II, Resolução CNMP n. 283/2024).

8.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do serviço (Art. 22, III, Resolução CNMP n. 283/2024).

8.1.4. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela contratante (Art. 22, IV, Resolução CNMP n. 283/2024).

8.1.5. Quando especificada, manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TI, durante a execução do contrato (Art. 22, V, Resolução CNMP n. 283/2024).

8.1.6. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI durante a execução do contrato (Art. 22, VI, Resolução CNMP n. 283/2024).

8.1.7. Dar cumprimento aos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) (Art. 22, VIII, Resolução CNMP nº 283/2024).

8.1.8. Entregar os equipamentos conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta

comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável.

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.1.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.

8.1.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.12. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas e responsabilizar-se por elas, tais como: impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com estes.

8.1.13. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de entrega dos equipamentos ou a iminência de fatos que possam prejudicar o seu fornecimento.

8.1.14. Substituir, às suas expensas, todo e qualquer equipamento em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que apresentem problemas quanto ao resultado.

8.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.1.16. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos equipamentos no prazo estabelecido.

8.1.17. Disponibilizar à PGJ-TO os números de telefones (fixo e celular), e-mail, ou outra forma de contato da contratada, bem como do preposto responsável pela gestão da entrega dos equipamentos adquiridos.

8.1.18. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/21.

8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação específica (art. 92, XVII, Lei n. 14.133/2021).

8.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

8.2.1. Encaminhar formalmente as demandas de fornecimento, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Art. 21, I, Resolução CNMP n. 283/2024).

8.2.2. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessários à execução dos serviços objeto da contratação.

8.2.3. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando a conformidade técnica, a integridade física dos equipamentos e o atendimento aos requisitos de desempenho.

8.2.4. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou marcas homologadas assumidas pela Contratada.

8.2.5. Prestar todas as informações, relacionadas aos serviços fornecidos, que sejam solicitadas pela Contratada (Art. 21, V, Resolução CNMP n. 283/2024).

8.2.6. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais.

8.2.7. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, procedendo à conferência das notas fiscais e à emissão de nota técnica ou termo de aceite para fins de pagamento (Art. 21,II, Resolução CNMP n. 283/2024).

8.2.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, após a efetiva entrega e aceitação dos serviços (Art. 21, IV, Resolução CNMP n. 283/2024).

8.2.9. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa e devido processo legal (Art. 21,III, Resolução CNMP n. 283/2024).

8.2.10. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de

regência, e ato interno específico.

8.2.11. Orientar a Contratada acerca das normas de segurança institucional e autorizar o acesso de seu pessoal técnico aos locais destinados à entrega ou instalação dos ativos.

8.2.12. Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

8.2.13. Manter a contratada informada de quaisquer atos da administração pública que interfiram direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8.2.14. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável (Art. 21, VI, Resolução CNMP n. 283/2024).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem acima ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins do exercício do ano de 2026, na dotação abaixo discriminada:

I – Gestão/Unidade:

II – Fonte de Recursos:

III – Programa de Trabalho:

IV – Elemento de Despesa:

V – Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, § 1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Palmas – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha**, **Pregoeiro**, em 11/11/2026, às 15:10, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0564432** e o código CRC **2FD5C04F**.